



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº032/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº032/24, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências," a fim de viabilizar as ações governamentais.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de **Excesso de Arrecadação** na Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados.

Os referidos créditos adicionais Suplementares têm como objetivo acerto do Orçamento Vigente para suprir despesas como Folha de Pagamentos, Obrigações Patronais, Encargos da Dívida Contratada, Cestas Básicas e Outros

Os créditos Especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de novembro de 2024.

WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5

Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2024.12.13
13:25:14 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº032/24

Autoriza a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de Créditos Adicional Suplementares no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01– Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-11)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 200.000,00

02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL

02.02.01– Procuradoria Municipal

02.061.0004.2006 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-35)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 70.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2008– Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-53)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 100.000,00

02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.01– Secretaria de Finanças

04.123.0002.2009 – Manutenção Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-53)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02– Reserva e Encargos

28.843.0005.0004– PRECATÓRIOS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 700.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

12.361.0006.2027– Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-111)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$100.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-112)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$200.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-175)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$80.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2039– Manutenção da Saúde da Família

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-185)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$205.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038– Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-191)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 150.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-203)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$100.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.10.02 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



15.452.0019.2052– Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-298)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 240.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

02.11.01 – Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

04.122.002.2014– Manutenção da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-308)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 30.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053– Manutenção da Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-315)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 80.000,00

02.12 – SECRETARIA MUNI. DE DESENV. INDUS. COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 – Esporte e Lazer

27.812.0022.2055– Manutenção do Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-333)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ocorrido no Exercício de 2024.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de novembro de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

Dados: 2024.12.13 13:24:48

5

-03'00"

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 16/12/2024

Pres. Câmara

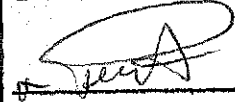
Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 16/12/2024

O Presidente



À Sanção

Sala das Sessões em 16/12/2024

O Presidente





Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000157



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/13000157

Número / Ano	000157/2024
Data / Horário	13/12/2024 - 14:08:34
Ementa	Projeto Lei nº 32/2024 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar pro excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Emitido por	Adjane



PARECER JURÍDICO Nº 106/24

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 032/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 032/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 032/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 032/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 032/24.



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 032/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 032/24, visa abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, a fim de viabilizar as ações governamentais.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de R\$2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para fazer face as despesas nas dotações e fontes enumeradas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

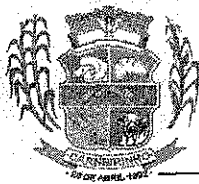
I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – (...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 030/24, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 032/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 032/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 032/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 16 de dezembro de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

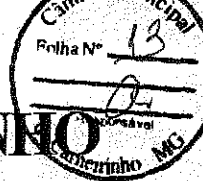
PROJETO 032/2024	Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 13/12/2024
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		16/12/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
21ª Reunião Ordinária		
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.		
Entregue à Comissão FO em <u>16/12/24</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino Almeida		
Entregue ao(a) Relator(a) em <u>16/12/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O em <u>16/12/24</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena S. Almeida		
Entregue ao Relator em <u>16/12/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		

Vista nos termos do Art. 216 R.J.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 032/2024

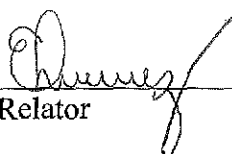
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

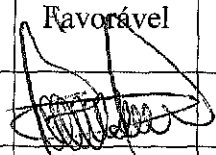
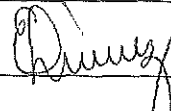
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de December de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de December de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16/12/2024.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 032/2024

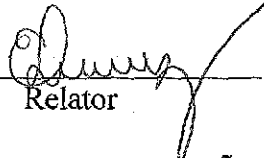
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

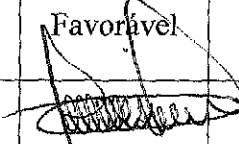
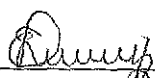
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de December de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

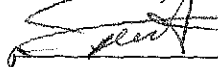
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de December de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16/12/2024



PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº033/24

Autoriza a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de Créditos Adicional Suplementares no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 – Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-11)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 200.000,00

02.02 – PROCURADORIA MUNICIPAL

02.02.01 – Procuradoria Municipal

02.061.0004.2006 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-35)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 70.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-53)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 100.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.01 – Secretaria de Finanças

04.123.0002.2009 – Manutenção Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-53)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 150.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 – Reserva e Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



28.843.0005.0004 – PRECATÓRIOS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

RS 700.000,00

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino

12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-111)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

RS100.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-112)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

RS200.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-175)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

RS80.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde da Família

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-185)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

RS205.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-191)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

RS 150.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.302.0015.2047 – Manutenção do Transporte de Saúde TFD

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (F-203)

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

RS100.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-298)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

RS 240.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



02.11.01 – Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

04.122.002.2014– Manutenção da Secretaria de Estradas e Serviços Rurais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-308)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 30.000,00

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais

26.782.0020.2053– Manutenção da Estradas e Serviços Rurais Municipais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-315)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 80.000,00

02.12 – SECRETARIA MUNI. DE DESENV. INDUS. COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 – Esporte e Lazer

27.812.0022.2055– Manutenção do Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (F-333)

Fonte de Recurso – 1.500 Outros Recursos não Vinculados

R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ocorrido no Exercício de 2024.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de dezembro de 2024.

**PEDRO EMILIO
MARTINS
ARRUDA:**

07853247630

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente por PEDRO EMILIO
MARTINS ARRUDA:07853247630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
CO=PE, CN=18631/5000120, OU=Presencial,
OU=18631/5000120, CN=PEDRO EMILIO
MARTINS ARRUDA:07853247630
Resolução: Fazer o hash deste documento
Localizar: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.18 16:46:13 -0300
Versão: 1.1.1